



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.272

João Pessoa - Terça-feira, 11 de julho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.341 de 10 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1759/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de julho de 2006; 118ª da Proclamação da República.

JÚLIO PAULO NETO
Governador em Exercício

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 157/GS/SA

João Pessoa, 28 de junho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06.052.053-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, NADJA LOBO MONTEIRO, do cargo de Supervisor Educacional, matrícula n.º 133.861-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 088/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 07 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o pedido de **REMOÇÃO** da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INTERPA	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
0002227-9	438-7	MARIA ENEIDE GONÇALVES VIDAL	INTERPA		Casa Civil do Governador
					 JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 089/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 07 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
06051505-8	185-8	WALDEMAR FERNANDES DE AZEVEDO	COM	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
06052191-1	961353-6	SEBASTIÃO RODRIGUES LEMOS	EMPASA	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
				 JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 090/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 07 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
06052273-9	99.065-5	VANDA LUCIA MARQUES DE MOURA	SEDM	Secretaria de Estado da Administração
06051181-6	88.991-1	FRANCISCA CANDIDO DA CRUZ	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde
06051925-8	92.065-7	EUSTACIO LINS DA SILVA	SEEC	Defensoria Pública do Estado da Paraíba
06052081-7	150.647-1	PEDRO PADILHA DE CARVALHO	SES	Polícia Militar do Estado da Paraíba - Instituto Hospital General Edson Ramalho
				 JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 091/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 07 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
06052150-0	92.310-1	SEBASTIÃO LACERDA DA CUNHA	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
06052150-0	94.470-9	JOSE PINTO RAMALHO	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
06052234-8	137.966-6	CICERA SOARES DE OLIVEIRA	SEDM	Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
06052391-1	128.041-0	YANOMAN MORA DE LIRA	SEDM	Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
06052310-7	100.997-4	WELLINGTON BURTY MEIRA	SEEC	Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
06052078-7	72.750-4	NADJA LIRA DE SALLES ONOFRE	SEDAP	Parabá Previdência - PBPREV
				 JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 092/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 07 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DEFERIU** os pedidos de **RELOTAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ORGÃO DE RELOTAÇÃO
0000246-1	JOSE NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	93.347-3	SEEC	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
0011241-4	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	96.057-8	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
00002140-3	IVETE SILVA DE SOUZA	128.064-4	SEDM	Secretaria de Estado da Saúde
				 JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO Secretário de Estado da Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0414 /2006

EXPEDIENTE DO DIA 05/07/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, **DEFERIU** os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NATURZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	06.052.215-1	131.099-2	MARIA DE FATIMA BANDEIRA PESSOA	3.549	---	---	---
SEDM	06.052.150-3	137.939-9	REINALDO FERREIRA DE FRANÇA	2.960	---	---	---

RESENHA Nº 416/2006

EXPEDIENTE DO DIA 10/07/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	6.007.469-8	92.689-2	ALBANI TRAJANO DA SILVA PAIVA	90	DE 18/03/1995 à 18/03/2000
SEAD	6.051.661-5	90.669-7	ANTONIO CARDOSO DA SILVA	90	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
SEEC	6.051.911-8	62.974-0	BENEDITA MARIA DE ARAUJO SILVA	90	DE 06/07/1997 à 06/07/2002
SEEC	6.007.657-7	87.972-0	DEBORA DE SOUZA E SILVA ANDRADE	40	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	6.052.061-2	135.960-6	ESTER EVANGELISTA DE AZEVEDO	170	DE 04/04/1989 à 04/04/1999
SEDAP	6.007.830-8	125.102-3	EUZELI CIPRIANO DOS SANTOS	90	DE 01/05/1997 à 01/05/2002
SES	6.051.591-1	62.253-2	GERALDA JOSÉ DO NASCIMENTO	250	DE 09/07/1976 à 09/07/1996
SEEC	6.060.078-1	130.548-4	ISABEL DA SILVA GOMES TARGINO	70	DE 17/03/1998 à 17/03/2003
SEEC	6.051.439-6	87.558-9	IVAN BELMIRO LIMA	90	DE 08/10/1994 à 08/10/1999
SEEC	6.006.151-1	124.947-9	JAIS MARIA DE OLIVEIRA	90	DE 01/05/1997 à 01/05/2002
SES	6.051.749-2	149.031-1	JANETE DE AZEVEDO BARBOSA	90	DE 01/03/1998 à 01/03/2003
SEEC	6.004.265-6	74.753-0	LUIZ RIBEIRO NUNES	90	DE 25/04/1996 à 25/04/2001
SEEC	6.051.375-6	129.585-3	LUZIA GALDINO DA SILVA	90	DE 02/03/1998 à 02/03/2003
SES	6.051.597-0	149.587-9	MARIA AUXILIADORA PINTO DE MORAIS	90	DE 02/12/1998 à 02/12/2003
SES	6.051.769-7	75.591-5	MARIA BATISTA DE LIMA	90	DE 15/06/1996 à 15/06/2001
SES	6.051.903-7	149.880-1	MARIA DE LOURDES FRANCA DE LIMA	90	DE 01/05/1998 à 01/05/2003
SEEC	6.007.223-7	74.936-2	MARIA DE LOURDES TAVARES BEZERRA	180	DE 07/05/1991 à 07/05/2001
SEEC	6.051.323-3	129.029-1	MARIA LUCIA PEREIRA DUARTE	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SES	6.051.900-2	150.295-6	MARIA MADALENA NASCIMENTO SILVA	50	DE 01/12/1997 à 01/12/2002
SEEC	6.051.478-7	84.450-1	MARIA ORNECINDA FERNANDES LACK	90	DE 14/03/1987 à 14/03/1992
SEEC	6.051.197-4	83.622-2	MARIA SELMA TORRES SILVANO	60	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	6.008.621-1	65.848-1	ODETE GOMES DE ARAUJO	180	DE 31/03/1993 à 31/03/2003
SEEC	6.051.289-0	130.632-4	ZANDRE DE BRITO LIRA	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003
SEEC	6.052.043-4	130.559-0	ZULENE DE FORMIGA PEREIRA DE ALENCAR	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003

Francisco das Chagas Lima
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA- ARPB
RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 032/2006 – Maria Edineide Costa, CDC n.º 0000856924-6.

OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO:** A Diretoria da ARPB, em 30/06/2006, acatou o voto do Relator pelo **não conhecimento** do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor, em razão de sua apresentação à ARPB, de forma **extemporânea**.

Processo n.º 256/2006 – Fonte Informática, CDC n.º 5/272412-8. **OBJETO:** Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO:** A Diretoria da ARPB, em 03/07/2006, acatou o voto do Relator pelo **não conhecimento** do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor em razão de sua apresentação à ARPB, de forma **extemporânea**.

Processo n.º 224/2006 – Paulo Sérgio Fontes Gadelha, CDC n.º 5/829800-2. **OBJETO:** Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO:** A Diretoria da ARPB, em 03/07/2006, acatou o voto do Relator pelo **conhecimento** e **provimento** do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor.

Processo n.º 192/2006 – Maria das Neves da Costa Bezerra, CDC n.º 5/723125-1. **OBJETO:** Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO:** A Diretoria da ARPB, em 04/07/2006, acatou o voto do Relator pelo **conhecimento** e **provimento** do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
Diretor Presidente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 634/2005

Acórdão n.º 146/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Recorrido : GENÉSIO GONÇALVES DE A DA COSTA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POÇINHOS
Autuante : CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS - Estoque a descoberto

Argumentos e provas incontestas apresentadas pelo contribuinte e corroborados pela fiscalização foram suficientes para ensejar a sucumbência da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022314-09, datado de 25 de novembro

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de 2004, lavrado contra a empresa GENÉSIO GONÇALVES DE A. DA COSTA, CCICMS n.º 16.095.179-8, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 550/2005

Acórdão n.º 147/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MAROJA & MAROJA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio nos leva a presunção “*juris tantum*” de que o número utilizado para pagamento das mesmas adveio de vendas pretéritas omitidas. *In casu*, ajustes foram promovidos nos exercícios de 1998 a 2001, acarretando a sucumbência da delação verificada no exercício de 1998 e acréscimos em 1999 a 2001. Todavia, em face do aumento do crédito tributário, impôs-se à redução ao limite do pedido, em respeito à vedação de sentença “*ultra petita*”. No tocante à falta de recolhimento do ICMS Substituição Tributária, foi excluída a parcela cuja competência para exigi-la é do Estado destinatário das mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023414-17, de 15.12.2003, lavrado contra a empresa MAROJA & MAROJA LTDA., CCICMS n.º 16.118.397-2, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 255.119,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 646, bem como por violação aos arts. 399, II, “b” e 397, III, c/fulcro nos arts. 390, §1º e 391, I, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 170.079,76 (cento e setenta mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, “a” e “g”, da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de R\$ 157.995,84, sendo R\$ 52.665,28 de ICMS e R\$ 105.330,56 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 523/2005

Acórdão n.º 148/2006

Recorrente : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
Atuado : SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
Autuantes : RICARDO RIBEIRO E ROBERTO ANTÔNIO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Apresentação da documentação após ação fiscal.

A apresentação de documentos fiscais para conferência das mercadorias transportadas após o início da ação fiscal, é punível com multa acessória. Descabendo a imposição ao responsável solidário. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão

recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 2070, lavrado contra o transportador **SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA**, CPF nº 569.078.344-72, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 1.868,60** (hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), concernente à multa por descumprimento de obrigação acessória, com fulcro no **art. 88, inciso I, alínea "b"** da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.488/03, sendo o valor exigido concernente a UFR-PB da época da eclosão da infração, respeitando o limite de 20% do valor da nota fiscal com fulcro no § 2º do **mesmo dispositivo legal**. Ao tempo em que mister se faz proceder a exclusão da responsabilidade solidária da empresa **COMPANHIA USINA SÃO JOÃO**.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 546/2005

Acórdão nº 149/2006

Recorrente : JOSE CARLOS DALLAGO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ FERREIRA E CRISTOVÃO F. MONTENEGRO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

Evidenciado e provado na peça exordial o descarrego de mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal juntamente com o flagrante de transporte de mercadoria sem documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 035638, lavrado contra **JOSE CARLOS DALLAGO**, CPF nº 414.894.469-15, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 8.225,28**, sendo **R\$ 2.741,76** (dois mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 38, inciso II, alínea "d", art. 659, inciso I e art. 143, § 1º, inciso IV**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 5.485,52** (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme infringência aos **art. 82, inciso V, alínea "a"** da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 524/2005

Acórdão nº 150/2006

Recorrente : DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuante : ALEX ROBÉRIO DA COSTA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA NÃO ES-CRITURADA.

A constatação da ausência de lançamentos nos livros próprios de notas fiscais de aquisição de mercadorias enseja a presunção legal de omissão de vendas. "In casu", não se deve acolher como provas, as declarações fornecidas sem qualquer amparo nos registros fiscais ou contábeis da operação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000022887-70, lavrado contra a empresa **DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.130.976-3, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 12.509,28**, sendo **R\$ 2.978,40** (dois mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 646**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 5.956,80** (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), acrescida de Recidiva de 60%, no valor de **R\$ 3.574,08** (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos), ambas com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "a"** e **art. 87, parágrafo único**, todos da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 586/2005

Acórdão nº 151/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS – In-consistência da autuação.

Procedimento utilizado quando do levantamento desprovido de legalidade, tornando o crédito tributário lançado de ofício ilíquido e incerto. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular que julgou nulo o **Auto de Infração nº 033798**, lavrado em 22 de setembro de 2003, contra a empresa **HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.118.245-3**, considerando-o **IMPROCEDENTE**, isentando-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO